

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 142/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2018

Projeto de Lei nº 89/2018

Autoriza o repasse através de Termo de Fomento às Associações de Pais e Mestres das EMEFS, EMEIEFS, EMEIS, EMEBS e Instituições que indica.

Autor: Poder Executivo

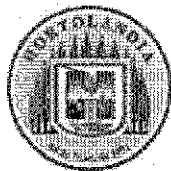
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 89/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o repasse através de Termo de Fomento às Associações de Pais e Mestres das EMEFS, EMEIEFS, EMEIS, EMEBS e Instituições que indica.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que o projeto de lei justificativa a colaboração financeira do Município para as atividades das Associações de Pais e Mestres ligadas às unidades escolares de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Associação de Amigos do Parque Escola do Centro de Referência em Educação Ambiental, da Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional Carlos Vilela e da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial CIER Romildo Pardini, sendo que, através desta via, dar-se-á condições de um melhor funcionamento das escolas e por conseguinte haverá benefícios à população escolar de Hortolândia.

Com os recursos do repasse, as entidades beneficiárias mencionadas poderão realizar as despesas essenciais destinadas à melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos socioculturais, garantindo a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física, pedagógica e funcional das unidades da rede municipal de educação, abrangendo inclusive: a aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da entidade educacional, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 142/2018 fls. 2/3

de insumos e outros gêneros afins; a manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis; a contratação de seguros predial e mobiliário e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes; a compra de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos imprescindíveis à permanência e conservação da infraestrutura das unidades de educação; a realização de despesas com revelação de fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores; e ainda proporcionar e custear viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação.

Em vista das razões acima, recebeu o projeto o caráter de urgência para que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – Da Análise da Propositura

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 9 de junho de 2018 no Jornal Todo Dia, e foi lida em Plenário na Sessão de 11 de junho de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

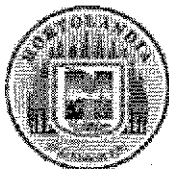
III – Voto do Relator

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 142/2018 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro